



DECRETO Nº634 DE 23 DE ABRILDE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDOque não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito de seu território;

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna prevista no Decreto 481 de 22 de fevereiro de 2021, passando a ser das **23h às 05h, de 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021**, em todo o Município.

Art. 2º - Ficam determinadas, até o dia **03 de maio de 2021**, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I - O funcionamento do comércio em geral, incluindo comercialização de alimentos em geral, bares e restaurantes, até às **22:30hs**;

II- As atividades como farmácias, serviços de saúde e postos de gasolina estarão liberados a funcionar **24h**.

§1º. Os bares e restaurantes poderão funcionar desde que limitados à **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade e desde que respeitadas todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

§2º. O sistema de entrega em domicílio (delivery) poderá funcionar 24h.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **26 de abril até 03 de maio de 2021**.

Parágrafo Primeiro – Cerimônias, festas de casamento e solenidades de formatura estão excepcionalmente autorizadas, desde que limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local e a, no máximo, **100 (cem) pessoas** por evento.

Parágrafo Segundo – Eventos corporativos, seminários e congressos estão autorizados, exclusivamente para realização em hotéis e centros de convenções,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



desde que limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local e a, no máximo, **100 (cem) pessoas** por evento.

Parágrafo Terceiro -- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local e a, no máximo, **100 (cem) pessoas**.

Art. 5º - Ficam reabertas as praias do Município de Mata de São João para utilização da população e para realização de atividades de comércio, desde que respeitadas as medidas de isolamento e protocolos sanitários, assim como as demais restrições previstas neste e em outros regimentos do Município.

Art. 6º - Ficam reabertas as quadras e praças do Município de Mata de São João para utilização da população, desde que respeitadas as medidas de isolamento e protocolos sanitários, assim como as demais restrições previstas neste e em outros regimentos do Município.

Art. 7º - Fica prorrogado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **26 de abril até 03 de maio de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 8º -Fica autorizada a abertura do Parque da Cidade, localizado na Sede deste Município,até o dia**03 de maio de 2021**, assim como dos restaurantes lá existentes, desde que respeitado o distanciamento social, os protocolos sanitários e demais regras de funcionamento já previstas neste Decreto.

Parágrafo único: O Parque da Cidade funcionará diariamente das **07h às 22:30h**.

Art. 9º - Os veículos que fazem o transporte público municipal deverão transitar respeitando o limite equivalente ao número de passageiros sentados, ficando expressamente vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 10º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM DE 23 ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>